



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em 19 07 2024

Rosier

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 409/12-07 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Bureau Comercial Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 3707, Armando Mendes, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 303 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.492-5

FONE: (92) 9 [REDACTED]-1 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2102

PROCESSO Nº: 10016/2024-63

ATIVIDADE: Indústria Editorial e Gráfica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 3707, Armando Mendes, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a impressão e encadernação de material gráfico em geral com fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 710 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 de Julho de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 409/12-07 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 10016/2024-63**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, devendo ser apresentado atualizado, quando da renovação da Licença.
9. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da Estação de Tratamento de Efluentes Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfato, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.
11. O armazenamento de produtos químicos devem atender as recomendações do fabricante.
12. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Relatório fotográfico referente as adequações realizadas na área de Armazenamento Externo dos Resíduos Sólidos gerados no processo produtivo, de maneira que todo fiquem dispostos em área coberta, seco, arejado e devidamente segregados/identificados, conforme classificação de cada resíduo.
 - b) Relatório fotográfico referente as adequações realizadas na área de Armazenamento dos Produtos Químicos e Inflamáveis com estruturas de contenção, devidamente sinalizados/controlado e demais controles ambientais pertinentes aplicáveis.
13. Reapresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade se houver.
14. Apresentar a este IPAAM anualmente, os seguintes documentos:
 - a) Apresentar **anualmente**, Relatório de Logística Reversa, previsto no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, se couber.
 - b) Certificado de todos os resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica no período de vigência da L.O.
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM)
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ.
16. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere